



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia
Ponto n.º 19

Ata n.º 09
2024.04.18

REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS DE 2019/06/27 SOB PROPOSTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS DE 2019/06/06 – MINUTAS DE CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E AS JUNTAS DE FREGUESIA DE IDÃES E AIÃO E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE MARGARIDE, VÁRZEA, LAGARES, VARZIELA E MOURE - Presente a proposta do Senhor Presidente, em anexo.-----

Deliberação - A Câmara Municipal delibera aprovar e submeter à apreciação da Assembleia Municipal: -----

1 – A revogação da deliberação aprovada em sua reunião de 2019/06/06 e na sessão da Assembleia Municipal de 27/06/2019, nos termos alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º conjugado com o disposto nos n.º(s) 1 e 2 do artigo 169.º e n.º 1 do artigo 170.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo.-----

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.-----





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

PROPOSTA

Revogação da deliberação da Assembleia Municipal de Felgueiras de 2019/06/27 sob proposta da Câmara Municipal de Felgueiras de 2019/06/06 – Minutas de Contratos Interadministrativos de delegação de competências entre o Município de Felgueiras e as Juntas de Freguesia de Idães e Aião e a União de Freguesias de Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Moure.

Considerando que:

1 – As Freguesias são, por força da sua proximidade às populações, entidades em circunstâncias privilegiadas para melhor conhecer os problemas locais podendo, por isso, em articulação com o Município, assumir um papel relevante na sua resolução;

2 – As Juntas de Freguesia sinalizaram e reportaram ao Município algumas intervenções na rede viária municipal, designadamente arruamentos públicos que carecem de requalificação e construção de infraestruturas ao nível da rede de drenagem de águas pluviais, bem como beneficiação de equipamentos municipais cuja realização contribuiria, em cada uma das Freguesias, para o cumprimento daquele desiderato;

3 – Estas intervenções são competência do Município por se tratarem de obras de beneficiação, que extravasam as meras ações de gestão ou de manutenção da competência legal das respetivas Juntas de Freguesia;

4 – As Freguesias mostraram disponibilidade para proceder à realização das referidas intervenções, por entenderem que as mesmas revestem interesse, relevância e prioridade na requalificação do espaço público, colocando-o ao serviço da respetiva população;

5 – É do interesse municipal desenvolver uma dinâmica efetiva de articulação entre todos os órgãos das autarquias locais fomentando, num contexto de escassez de recursos, as relações de cooperação que permitam uma melhor rentabilização dos recursos e meios





disponíveis visando encontrar respostas eficazes que permitam a melhoria dos serviços prestados às populações;

7 – A Lei 75/2013, 12 de setembro, veio estabelecer o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos Municípios nas Freguesias, determinando que tais delegações devem ter por escopo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, bem como que as mesmas devem ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;

8 – Tais contratos, nos termos dos artigos 115º e 122º do mesmo diploma legal, deverão prever os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;

9 – Nos termos que foram definidos nas negociações com as Juntas de Freguesias, o Município atribuirá uma comparticipação financeira de 70% do valor da(s) obra(s) que forem objeto de delegação de competências, nos termos do respetivo contrato interadministrativo, a realizar em cada uma das Freguesias, com o limite máximo anual de 21.000,00€ para cada Freguesia. No caso das Juntas que representam Uniões de Freguesias, a comparticipação referida será atribuída por cada uma das Freguesias que a compõem, sendo que, obrigatoriamente o montante afeto a cada uma delas terá de ser nela utilizado, não podendo transitar para outra Freguesia pertencente à mesma União;

10 – A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das Assembleias de Freguesia, quer das Assembleias Municipais, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 9º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25º e a alínea m), do n.º 1, do artigo 33º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

11 – De acordo com o disposto no artigo 211º, n.º 4, alínea c), da Lei 82/2023 de 29 de Dezembro (LOE 2024), os contratos de delegação de competências entre Municípios e as Freguesias estão excluídos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas.





12 – Na referida deliberação da Assembleia Municipal de 2019/06/27 foi identificado um arruamento que carecia de requalificação, mais concretamente a Rua da Zenha. Este é um arruamento que faz parte da rede viária propriedade do Município, sendo a Junta de Freguesia atualmente a responsável pela conservação e manutenção daquela infraestrutura, sendo esta a rua identificada para se proceder à sua pavimentação e requalificação, entendendo as duas autarquias locais que o encargo a assumir com aquela obra seria da responsabilidade de ambas, sendo que o estudo necessário à concretização daquela delegação de competências demonstra que a mesma ficaria acautelada se delegada na Junta de Freguesia de Idães.

13 – Passados cerca de 4 anos, a Freguesia de Idães vem, através de ofício datado de 12/11/2023, solicitar a aceitação de um contrato interadministrativo para a realização de uma obra na Rua da Zenha, uma vez que não foi outorgado pelo anterior executivo da Junta o contrato interadministrativo objeto daquela deliberação do ano de 2019.

14 - Assim, constatou-se a deliberação da Assembleia Municipal não produziu quaisquer efeitos, pelo que deverá ser proposta a sua revogação.

15 – Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo, “a revogação é o ato administrativo que determina a cessação dos efeitos de outro ato, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade”, sendo a competência para o efeito da iniciativa dos órgãos competentes para a sua prática, e revestindo o ato de revogação a mesma forma legalmente prescrita para o ato revogado, cfr. n.ºs 1 e 2 do artigo 169.º e n.º 1, do artigo 170.º, do mesmo código.

Nesta conformidade, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à apreciação da Assembleia Municipal:

1 – A revogação da deliberação aprovada em sua reunião de 2019/06/06 e na sessão da Assembleia Municipal de 27/06/2019, nos termos alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

conjugado com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 169.º e n.º 1, do artigo 170.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo.

Felgueiras, 15 de abril de 2024. -----

O Presidente da Câmara Municipal,

Nuno Fonseca





2019.06.27

MINUTAS DE CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E AS JUNTAS DE FREGUESIA DE IDÃES E AIÃO E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MARGARIDE, VÁRZEA, LAGARES, VARZIELA E MOURE - Presente a deliberação tomada na sua reunião da Câmara Municipal de 2019.06.06, do seguinte teor:-----

"MINUTAS DE CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E AS JUNTAS DE FREGUESIA DE IDÃES E AIÃO E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MARGARIDE, VÁRZEA, LAGARES, VARZIELA E MOURE - Presente a proposta do Senhor Vice-Presidente, acompanhada das minutas dos contratos, em anexo.-----

Deliberação - A Câmara Municipal delibera aprovar e submeter à apreciação da Assembleia Municipal para autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências entre o Município de Felgueiras e as Juntas de Freguesia de Idães e Aião e a União de Freguesias de Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Moure, conforme minutas em anexo e que fazem parte integrante da proposta, nos termos da alínea m) do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Estas deliberações foram tomadas por unanimidade."-----

Deliberação: - A Assembleia Municipal, delibera, nos termos da alínea K) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências entre o Município de Felgueiras e as Juntas de Freguesia de Idães e Aião e a União de Freguesias de Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Moure, conforme proposta apresentada pela Câmara Municipal, em anexo.-----

Esta deliberação foi tomada por **47** votos a favor, **0** votos contra e **0** abstenções. Encontravam-se na sala **47** membros dos **47** que compõem a Assembleia Municipal.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta no final da reunião por **47** votos a favor, **0** votos contra e **0** abstenções. Encontravam-se na sala **0** membros dos **47** que compõem esta Assembleia Municipal.-----

A Mesa da Assembleia,





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia

Ponto n.º 30

Ata n.º 11

2019.06.06

MINUTAS DE CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E AS JUNTAS DE FREGUESIA DE IDÃES E AIÃO E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MARGARIDE, VÁRZEA, LAGARES, VARZIELA E MOURE - Presente a proposta do Senhor Vice-Presidente, acompanhada das minutas dos contratos, em anexo. -----

Deliberação - A Câmara Municipal delibera aprovar e submeter à apreciação da Assembleia Municipal para autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências entre o Município de Felgueiras e as Juntas de Freguesia de Idães e Aião e a União de Freguesias de Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Moure, conforme minutas em anexo e que fazem parte integrante da proposta, nos termos da alínea m) do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Estas deliberações foram tomadas por unanimidade. -----





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E AS JUNTAS DE FREGUESIA DE IDÃES E AIÃO E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MARGARIDE, VÁRZEA, LAGARES, VARZIELA E MOURE

Considerando que:

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, constituem atribuições do Município, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos transportes e comunicações e ambiente e saneamento básico;

O citado diploma legal prevê, no seu artigo 120.º, a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, abrangendo esta todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da citada Lei;

É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Felgueiras garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

Nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei, compete à Câmara Municipal "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mencionado artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

O Município de Felgueiras garante que a presente proposta de contratualização de delegação de competências respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas Freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas Freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal tomada em 17/04/2019 e submetida à Assembleia Municipal em 29/04/2019, foram definidos nas negociações com as juntas de freguesia os montantes da comparticipação financeira a atribuir, por parte do Município, àquelas juntas para as competências que foram objeto de delegação, nos termos do objeto respetivo de cada contrato interadministrativo. Condições essas, que nestas minutas que ora se submetem, se mantêm.

A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º, e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

As verbas a transferir para as freguesias no âmbito dos Contratos Interadministrativos têm o devido enquadramento orçamental (cf. Proposta de cabimento anexa);





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Nesta conformidade, proponho que a Câmara Municipal, delibere submeter à apreciação da Assembleia Municipal:

Autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências entre o Município de Felgueiras e as Juntas de Freguesia de Idães e Aião e a União de Freguesias de Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Moure, conforme minutas em anexo e que fazem parte integrante da presente proposta, nos termos da alínea m), do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nos termos do disposto no artigo 255º n.º 6 alínea c) da Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro (LOE 2019), os contratos de delegação de competências entre os municípios e as freguesias estão excluídos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Felgueiras, **31 de maio de 2019**

O Presidente da Câmara

(Nuno Alexandre Martins da Fonseca)

O Vice Presidente da Câmara,
Per impedimento do Senhor Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A JUNTA DE FREGUESIA DE IDÃES

Considerando que:

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, constituem atribuições do Município, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos transportes e comunicações;

O citado diploma legal prevê, no seu artigo 120.º, a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, abrangendo esta todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da citada Lei;





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Felgueiras garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

Nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei, compete à Câmara Municipal "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal";

Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado anexo, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

O Município de Felgueiras garante que a presente proposta de contratualização de delegação de competências respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas Freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas Freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

A Rua da Zenha é um arruamento que faz parte da rede viária propriedade do Município, sendo a Junta de Freguesia atualmente a responsável pela conservação e manutenção daquela infraestrutura;

Este arruamento, carece de uma requalificação, concretamente a sua pavimentação, entendendo as duas autarquias locais que o encargo a assumir com esta obra será da responsabilidade de ambas, sendo que o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a mesma fica melhor acautelada se delegada na Junta de Freguesia de Idães;

A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º, e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Entre:

O Município de Felgueiras, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante, pessoa coletiva de direito público com o NIF 501 091 823, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Nuno Alexandre Martins da Fonseca**, no uso das competências previstas nas





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

alíneas a) e c), do n.º 1, e alínea f), do n.º 2, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e a Junta de Freguesia de **Idães**, doravante designada Junta de Freguesia ou Segundo Outorgante, representada pelo seu Presidente, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1 do art.º 18º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, em execução das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de **xx de xxx de 20xx** e de **xx de 20XX**, respetivamente, bem como das deliberações da Junta de Freguesia de **xx de 201X** e da Assembleia de Freguesia de **xx de 201X**, é celebrado, o presente **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objetivo da delegação de competências

O presente contrato de delegação de competências tem como objetivo promover a melhoria das condições de utilização e segurança das infraestruturas da rede viária municipal na área da segunda outorgante, mediante realização de obra de beneficiação dos arruamentos públicos municipais, concretamente a pavimentação.

Cláusula 2ª

Objeto contratual

Pelo presente contrato interadministrativo a Câmara Municipal de Felgueiras delega na Junta de Freguesia de Idães a competência para assegurar o procedimento de contratação pública e execução da empreitada de obras de pavimentação da Rua da Zenha, na freguesia de Idães.

Cláusula 3ª

Prazo do contrato

O contrato interadministrativo inicia-se na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até ao cumprimento do seu objeto, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 31 de março de 2020.

Cláusula 4ª

Recursos financeiros

Para exercício da competência prevista na cláusula 2ª a Câmara Municipal participa e transfere o montante de 70% do valor da obra apresentado pela Junta de Freguesia, com o limite máximo anual de 21.000,00€, o qual será pago após validação do relatório e comprovativo de despesa previsto na alínea d) do n.º 1 da cláusula 8ª.



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 5ª **Direitos da Primeira Outorgante**

1. Constituem direitos da Primeira Outorgante:
- Verificar o cumprimento do exercício das competências delegadas;
 - Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
 - Realizar vistorias e inspeções;
 - Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

Cláusula 6ª **Obrigações da Primeira Outorgante**

1. No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:
- Através do Departamento Técnico do Município a proceder à análise e validação dos valores do orçamento apresentado pela Junta de Freguesia tendo em consideração as obras a realizar e os valores normais de mercado;
 - Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 4ª;
 - Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
 - Aprovar o relatório previsto na alínea d) do n.º 1 da Cláusula 8ª;
 - Acompanhar e fiscalizar, através do Departamento Técnico do Município, o cumprimento por parte da Segunda Outorgante da execução da competência delegada, colaborando na identificação de situações urgentes a resolver ou anomalias a corrigir.

Cláusula 7ª **Direitos da Segunda Outorgante**

1. Constituem direitos da Segunda Outorgante:
- Receber a compartilhação financeira nos termos da Cláusula 4ª;
 - Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 8ª **Obrigações da Segunda Outorgante**

1. No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
- Realizar a obra objeto deste contrato;



Fraça da República - Margande
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
- d) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das obras referidas na cláusula 2ª, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira das obras, acompanhado do respetivo documento comprovativo de despesa.

2. A Segunda Outorgante será civilmente responsável pelo ressarcimento de eventuais danos provocados a terceiros, diretamente resultantes do incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, nos termos previstos na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação.

Cláusula 9ª **Obrigações adicionais**

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução e cumprimento do presente contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário.

Cláusula 10ª **Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 11ª **Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou solicitando ao Segundo Outorgante as informações que considere necessárias.

2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação, execução e cumprimento do presente contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder, no prazo que lhe for determinado, à correção das situações/anomalias em conformidade com aquelas.

Cláusula 12ª **Modificação do contrato**





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

1. O presente contrato pode ser modificado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a presente delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 13ª **Suspensão do contrato**

1. A execução da prestação que constitui o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
- b) Por razões de relevante interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) e e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 14ª **Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) e e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15ª **Revogação**

1. O presente contrato interadministrativo de delegação de competências pode, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ser revogado.



Praca da Repblica - Margarde
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 16ª Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Cláusula 17ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª Cabimento e Compromisso

1. Os encargos resultantes do presente contrato interadministrativo serão satisfeitos através da dotação do orçamento do Município.
2. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 9º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida ficha de compromisso número **201X/xxx**, referente ao presente contrato.

Cláusula 19ª Legislação aplicável

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado;
 - b) O Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente o regime jurídico de delegação de competências nele aprovado.
2. Subsidiariamente aplicam-se as disposições do:
 - a) Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, em especial a Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) Código do Procedimento Administrativo.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 20ª
Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato interadministrativo de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21ª
Entrada em vigor

O presente contrato interadministrativo entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes.

Celebrado em duas vias, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.

Felgueiras, xx de xx de 20xx.

O Presidente da Câmara,

A Presidente da Junta de Freguesia de
Idães,

Nuno Fonseca

Palmira Faria



INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

Orçamento para o ano de 2019						
Classificação Orgânica 0102		CAMARA MUNICIPAL				
Classificação Económica 08050102		CONTINENTE FREGUESIAS				
Classificação Funcional 4.2.1. 0201		JUNTAS DE FREGUESIA				
N.º Rubrica do Plano 2002 A 87		PROTÓCOLOS/CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS JUNTAS DE FREGUESIA				
		Ano Corrente	2020	2021	2022	Seguintes
1	Orçamento Inicial	672.000,00	672.000,00	672.000,00	672.000,00	
2	Reforços / Anulações	-259.500,00				
3	Congel. / Descongela. (não aplicável)					
4 = 1 + 2 - 3	Orçamento Corrigido	412.500,00	672.000,00	672.000,00	672.000,00	
5	Encargos Assumidos (a)	180.500,00				
6 = 4 - 5	Saldo Disponível	232.000,00				
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)	21.000,00				
8 = 6 - 7	Saldo Residual	211.000,00				

Data: 2019/06/03 Numero de lançamento no diário do orçamento: 4938

Proposta de Cabimento n.º 2019/1037
 CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A JUNTA DE FREGUESIA DE IDÃES

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

HAZUARD

CONTABILIDADE



CAMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A JUNTA DE FREGUESIA DE AIÃO

Considerando que:

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, constituem atribuições do Município, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos tempos livres e desporto;

O citado diploma legal prevê, no seu artigo 120.º, a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, abrangendo esta todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da citada Lei;



Praca da República - Marquês de
4510-118 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Felgueiras garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

Nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei, compete à Câmara Municipal "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal";

Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado anexo, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

O Município de Felgueiras garante que a presente proposta de contratualização de delegação de competências respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

O Polidesportivo de Aião e toda a área envolvente são propriedade do Município, sendo a Junta de Freguesia atualmente a responsável pela conservação e manutenção daquelas instalações, ao abrigo de um Protocolo de Cedência celebrado em 2007;

Este equipamento, mercê do desiderato de fomentar a prática do desporto e lazer, carece de uma requalificação/beneficiação mais profunda, concretamente a construção de um passadiço/pedovia entre a junta de freguesia de Aião e o Polidesportivo de Aião, que pela sua natureza e características não assume uma dimensão de mera conservação e manutenção, entendendo as duas autarquias locais que o encargo a assumir com esta obra será da responsabilidade de ambas, sendo que o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a mesma ficará melhor acautelada se delegada na Junta de Freguesia de Aião;

A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Entre:

O Município de Felgueiras, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante, pessoa coletiva de direito público com o NIF 501 091 823, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Nuno Alexandre Martins da Fonseca**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, e alínea f), do n.º 2, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e a Junta de Freguesia de **Aião**, doravante designada Junta de Freguesia ou Segundo Outorgante, representada pelo seu Presidente, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1 do art.º 18º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, em execução das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de **XXXXX de 2019** e de **XXXXX de 2019**, respetivamente, bem como das deliberações da Junta de Freguesia de **XXXXXX de 2019** e da Assembleia de Freguesia de **XXXXXX de 2019**, é celebrado, o presente **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objetivo da delegação de competências

O presente contrato de delegação de competências tem como objetivo promover a melhoria das condições de utilização e segurança das instalações desportivas e de toda a área envolvente à mesma, mediante realização de obra de requalificação e beneficiação do equipamento público municipal dele objeto, contribuindo para o fomento da prática do desporto, lazer e convívio na área da Segunda Outorgante.

Cláusula 2ª

Objeto contratual

Pelo presente contrato interadministrativo a Câmara Municipal de Felgueiras delega na Junta de Freguesia de Aião a competência para assegurar o procedimento de contratação pública e de execução da empreitada de obras de construção de um passadiço/pedovia entre a junta de freguesia e o Polidesportivo de Aião, na freguesia de Aião.

Cláusula 3ª

Prazo do contrato

O contrato interadministrativo inicia-se na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até ao cumprimento do seu objeto, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 31 de março de 2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 4ª **Recursos financeiros**

Para exercício da competência prevista na cláusula 2ª a Câmara Municipal comparticipa e transfere o montante de 70% do valor da obra apresentado pela Junta de Freguesia, com o limite máximo anual de 21.000,00€, o qual será pago após validação do relatório e comprovativo de despesa previsto na alínea d) do n.º 1 da cláusula 8ª.

Cláusula 5ª **Direitos da Primeira Outorgante**

1. Constituem direitos da Primeira Outorgante:
- Verificar o cumprimento do exercício das competências delegadas;
 - Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
 - Realizar vistorias e inspeções;
 - Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

Cláusula 6ª **Obrigações da Primeira Outorgante**

1. No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:
- Através do Departamento Técnico do Município a proceder à análise e validação dos valores do orçamento apresentado pela Junta de Freguesia tendo em consideração as obras a realizar e os valores normais de mercado;
 - Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 4ª;
 - Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
 - Aprovar o relatório previsto na alínea d) do n.º 1 da Cláusula 8ª;
 - Acompanhar e fiscalizar, através do Departamento Técnico do Município, o cumprimento por parte da Segunda Outorgante da execução da competência delegada, colaborando na identificação de situações urgentes a resolver ou anomalias a corrigir.

Cláusula 7ª **Direitos da Segunda Outorgante**

1. Constituem direitos da Segunda Outorgante:
- Receber a compartição financeira nos termos da Cláusula 4ª;
 - Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 8ª



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
 - a) Realizar a obra objeto deste contrato;
 - b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
 - c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
 - d) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das obras referidas na cláusula 2ª, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira das obras, acompanhado do respetivo documento comprovativo de despesa.

2. A Segunda Outorgante será civilmente responsável pelo ressarcimento de eventuais danos provocados a terceiros, diretamente resultantes do incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, nos termos previstos na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação.

Cláusula 9ª Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução e cumprimento do presente contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário.

Cláusula 10ª Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 11ª Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou solicitando ao Segundo Outorgante as informações que considere necessárias.

2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação, execução e cumprimento do presente contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder, no prazo que lhe for determinado, à correção das situações/anomalias em conformidade com aquelas.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 12ª **Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a presente delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 13ª **Suspensão do contrato**

1. A execução da prestação que constitui o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 14ª **Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15ª **Revogação**



Praya da República - Marquês de
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

1. O presente contrato interadministrativo de delegação de competências pode, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ser revogado.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 16ª Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Cláusula 17ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª Cabimento e Compromisso

1. Os encargos resultantes do presente contrato interadministrativo serão satisfeitos através da dotação do orçamento do Município.
2. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 9º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida ficha de compromisso número **201X/xxx**, referente ao presente contrato.

Cláusula 19ª Legislação aplicável

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado;
 - b) O Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente o regime jurídico de delegação de competências nele aprovado.
2. Subsidiariamente aplicam-se as disposições do:





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- a) Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, em especial a Parte III, com as devidas adaptações;
- b) Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 20ª
Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato interadministrativo de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21ª
Entrada em vigor

O presente contrato interadministrativo entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes.

Celebrado em duas vias, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.

Felgueiras, xx de xx de 201X.

O Presidente da Câmara,

O Presidente da Junta de Freguesia de
Aião,

Nuno Fonseca

José Manuel Fernandes Pinto



INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

Orçamento para o ano de 2019						
Classificação Orgânica	0102	CAMARA MUNICIPAL				
Classificação Económica	08050102	CONTINENTE FREGUESIAS				
Classificação Funcional	4.2:1. 0201	JUNTAS DE FREGUESIA PROTOCOLOS/CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS JUNTAS DE FREGUESIA				
N.º Rubrica do Plano	2002 A 87					
		Ano Corrente	2020	2021	2022	Seguintes
1	Orçamento Inicial	672.000,00	672.000,00	672.000,00	672.000,00	
2	Reforços / Anulações	-259.500,00				
3	Congel. / Descongel. (não aplicável)					
4 = 1 + 2 - 3	Orçamento Corrigido	412.500,00	672.000,00	672.000,00	672.000,00	
5	Encargos-Assumidos (a)	159.500,00				
6 = 4 - 5	Saldo Disponível	253.000,00				
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)	21.000,00				
8 = 6 - 7	Saldo Residual	232.000,00				

Data: 2019/06/03 Numero de lançamento no diário do orçamento: 4937

Proposta de Cabimento n.º 2019/1036
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGACÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A JUNTA DE FREGUESIA DE AIÃO

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Handwritten signature

CONTABILIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MARGARIDE, VÁRZEA, LAGARES, VARZIELA E MOURE

Considerando que:

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, constituem atribuições do Município, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos transportes e comunicações e ambiente e saneamento básico;

O citado diploma legal prevê, no seu artigo 120.º, a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, abrangendo esta todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da citada Lei;

É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Felgueiras garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

Nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei, compete à Câmara Municipal "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal";

Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado anexo, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

O Município de Felgueiras garante que a presente proposta de contratualização de delegação de competências respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas Freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas Freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

A pavimentação dos troços, Rua das Bocas na freguesia de Margaride, Travessa n.º 2 da Boavista na freguesia de Várzea e Rua de Entre os Rios na freguesia de Moure são obras de requalificação de rede viária propriedade do Município, sendo a União das freguesias atualmente a responsável pela conservação e manutenção daquelas infraestruturas;

Estes arruamentos municipais, carecem de uma requalificação, concretamente na pavimentação dos arruamentos e das ligações entre os troços, entendendo as duas autarquias locais que o encargo a assumir com esta obra será da responsabilidade de ambas, sendo que o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a mesma fica melhor acautelada se delegada na União das Freguesias de Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Moure;

A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º, e alínea m) do n.º 1 do artigo 33º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Entre:

O Município de Felgueiras, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante, pessoa coletiva de direito público com o NIF 501 091 823, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Nuno Alexandre Martins da Fonseca**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, e alínea f), do n.º 2, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e a União das Freguesias de **Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Moure**, doravante designada Junta de Freguesia ou Segundo Outorgante, representada pelo seu Presidente, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1 do art.º 18º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, em execução das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de **xx de xxxx de 20xx** e de **xx de 20XX**, respetivamente, bem como das deliberações da Junta de Freguesia de **xx de 201X** e da Assembleia de Freguesia de **xx de 201X**, é celebrado, o presente **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objetivo da delegação de competências

O presente contrato de delegação de competências tem como objetivo promover a melhoria das condições de utilização e segurança das infraestruturas da rede viária municipal na área da segunda outorgante, mediante realização de obra de requalificação e beneficiação dos arruamentos públicos municipais, concretamente a pavimentação das ruas e da ligação entre as mesmas.

Cláusula 2ª

Objeto contratual

Pelo presente contrato interadministrativo a Câmara Municipal de Felgueiras delega na União das Freguesias de Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Moure, a competência para assegurar o procedimento de contratação pública e execução da empreitada de obras de:

- a) Pavimentação do troço Rua das Bocas (Freguesia de Margaride);
- b) Pavimentação do troço Travessa n.º 2 da Boavista (Freguesia de Várzea);
- c) Pavimentação do troço Rua de Entre os Rios (Freguesia de Moure);

Cláusula 3ª

Prazo do contrato



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

O contrato interadministrativo inicia-se na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até ao cumprimento do seu objeto, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 4ª **Recursos financeiros**

1. Para exercício da competência prevista na cláusula 2ª a Câmara Municipal comparticipa e transfere o montante de 70% do valor das obras apresentado pela União de Freguesias, com o limite global máximo anual de 63.000,00€ (comparticipação de 21.000,00€ atribuída por casa uma das Freguesias da União) o qual será pago após validação do relatório e comprovativo de despesa previsto na alínea d) do n.º 1 da cláusula 8ª.
2. A comparticipação atribuída a cada uma das freguesias da União terá, obrigatoriamente, de ser afeto a obras nela realizadas, não podendo transitar para outra Freguesia pertencente à mesma União.

Cláusula 5ª **Direitos da Primeira Outorgante**

1. Constituem direitos da Primeira Outorgante:
 - a) Verificar o cumprimento do exercício das competências delegadas;
 - b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
 - c) Realizar vistorias e inspeções;
 - d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

Cláusula 6ª **Obrigações da Primeira Outorgante**

1. No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:
 - a) Através do Departamento Técnico do Município a proceder à análise e validação dos valores do orçamento apresentado pela Junta de Freguesia tendo em consideração as obras a realizar e os valores normais de mercado;
 - b) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 4ª;
 - c) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
 - d) Aprovar o relatório previsto na alínea d) do n.º 1 da Cláusula 8ª;
 - e) Acompanhar e fiscalizar, através do Departamento Técnico do Município, o cumprimento por parte da Segunda Outorgante da execução da competência delegada, colaborando na identificação de situações urgentes a resolver ou anomalias a corrigir.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 7ª **Direitos da Segunda Outorgante**

1. Constituem direitos da Segunda Outorgante:
- a) Receber a compartilhação financeira nos termos da Cláusula 4ª;
 - b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 8ª **Obrigações da Segunda Outorgante**

1. No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
- a) Realizar a obra objeto deste contrato;
 - b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
 - c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
 - d) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das obras referidas na cláusula 2ª, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira das obras, acompanhado do respetivo documento comprovativo de despesa.
2. A Segunda Outorgante será civilmente responsável pelo ressarcimento de eventuais danos provocados a terceiros, diretamente resultantes do incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, nos termos previstos na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação.

Cláusula 9ª **Obrigações adicionais**

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução e cumprimento do presente contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário.

Cláusula 10ª **Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.



Praca da República - Marganda
4610-116 Felgueiras

T. 255 316000 F. 255 316170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 11ª **Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou solicitando ao Segundo Outorgante as informações que considere necessárias.
2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação, execução e cumprimento do presente contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder, no prazo que lhe for determinado, à correção das situações/anomalias em conformidade com aquelas.

Cláusula 12ª **Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a presente delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 13ª **Suspensão do contrato**

1. A execução da prestação que constitui o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 14ª **Resolução pelas Partes Outorgantes**



Praça da República - Margalide
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 - F. 255 318 140
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15ª **Revogação**

1. O presente contrato interadministrativo de delegação de competências pode, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ser revogado.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 16ª **Caducidade**

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Cláusula 17ª **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª **Cabimento e Compromisso**

1. Os encargos resultantes do presente contrato interadministrativo serão satisfeitos através da dotação do orçamento do Município.
2. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 9º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida ficha de compromisso número **201X/XXX**, referente ao presente contrato.



Praça da República - Margalide
4510-116 Felgueiras

T 255 318 000 F 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 19ª **Legislação aplicável**

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado;

b) O Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente o regime jurídico de delegação de competências nele aprovado.

2. Subsidiariamente aplicam-se as disposições do:

a) Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, em especial a Parte III, com as devidas adaptações;

b) Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 20ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato interadministrativo de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21ª

Entrada em vigor

O presente contrato interadministrativo entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes.

Celebrado em duas vias, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.

Felgueiras, **31 de maio de 2019**.

O Presidente da Câmara,

O Presidente da União das Freguesias de
Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e
Moure,

Nuno Fonseca

José Lemos Araújo



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T 255 318 000 F 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

Orçamento para o ano de 2019						
Classificação Orgânica 0102		CAMARA MUNICIPAL				
Classificação Económica 08050102		CONTINENTE FREGUESIAS				
Classificação Funcional 4.2.1. 0201		JUNTAS DE FREGUESIA PROTÓCOLOS/CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS JUNTAS DE FREGUESIA				
N.º Rubrica do Plano 2002 A 87						
		Ano Corrente	2020	2021	2022	Seguintes
1	Orçamento Inicial	672.000,00	672.000,00	672.000,00	672.000,00	
2	Reforços / Anulações	-259.500,00				
3	Congel. / Descongela. (não aplicável)					
4 = 1 + 2 - 3	Orçamento Corrigido	412.500,00	672.000,00	672.000,00	672.000,00	
5	Encargos Assumidos (a)	201.500,00				
6 = 4 - 5	Saldo Disponível	211.000,00				
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)	63.000,00				
8 = 6 - 7	Saldo Residual	148.000,00				

Data: 2019/06/03. Numero de lançamento no diário do orçamento: 4939

Proposta de Cabimento n.º 2019/1038
 CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MARGARIDE, VÁRZEA, LAGARES, VARZIELA E MOURE

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

MACILAS

CONTABILIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

PEDIDO DE COMPROMISSO

CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

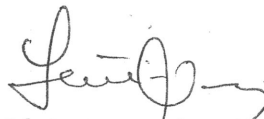
ENCARGO TOTAL DOS CONTRATOS – 105.000,00 €

OUTORGANTES	NIF	VALOR DO ENCARGO
Junta de Freguesia de Idães		21.000,00 €
Junta de Freguesia de Aião	501 171 770	21.000,00 €
União de Freguesias de Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Moure	510 837 778	63.000,00 €

Anexo: Cópia da deliberação

Paços do Concelho de Felgueiras, 12 de julho de 2019.

A Chefe da Divisão Jurídica,


Sónia Nunes (Dr.ª)



MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS
 CONTRIBUINTE N.º 501091823
 PRAÇA DA REPUBLICA
 4610-116-FELGUEIRAS

IMPRESSO	PAGINA
2019/07/15	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
U0102	amadeu	2019/07/15	1650	2019

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

501243976	675	OCDV	2019 / 1476
-----------	-----	------	-------------

FREGUESIA DE IDÃES
 LARGO BOM JESUS
 6 IDAES
 4650-124 FELGUEIRAS

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAGÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A JUNTA DE FREGUESIA DE IDÃES

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA
TCJ	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL/JUNTAS		NÃO SUJEITO A IVA	21.000,000		21.000,000

EXTENSO

VINTE E UM MIL EUROS

Documento n.º 2019 / 1650, Compromisso n.º 2019 / 1476, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2019/1037

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO.....	21.000,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO.....	21.000,00

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 5.446.513,86 €
 Montante do compromisso A8MI para FD no valor total de 21.000,00 €
 Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 5.425.513,86 €

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO			IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO	DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS COMPROMISSO
2019	1037	1	TCJ	0102	08050102	2002	A	87	190.000,00	21.000,00	169.000,00

SERVIÇO REQUISITANTE	COMPROMISSO EFECTUADO EM 2019/07/15	
<i>Amadeu</i>		<i>15/07/2019</i>

PROCESSADO POR COMPUTADOR

INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

Orçamento para o ano de 2019						
Classificação Orgânica	0102	CAMARA MUNICIPAL				
Classificação Económica	08050102	CONTINENTE FREGUESIAS				
Classificação Funcional	4.2.1. 0201	JUNTAS DE FREGUESIA PROTOCOLOS/CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS JUNTAS DE FREGUESIA				
N.º Rubrica do Plano	2002 A 87					
		Ano Corrente	2020	2021	2022	Seguintes
1	Orçamento Inicial	672.000,00	672.000,00	672.000,00	672.000,00	
2	Reforços / Anulações	-259.500,00				
3	Congel. / Descongela. (não aplicável)					
4 = 1 + 2 - 3	Orçamento Corrigido	412.500,00	672.000,00	672.000,00	672.000,00	
5	Encargos Assumidos (a)	222.500,00				
6 = 4 - 5	Saldo Disponível	190.000,00	672.000,00	672.000,00	672.000,00	
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)	21.000,00				
8 = 6 - 7	Saldo Residual	169.000,00	672.000,00	672.000,00	672.000,00	

Data: 2019/07/15 Numero de lançamento no diário do orçamento: 5755

Documento n.º 2019/1650, Compromisso n.º 2019/1476 CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAGÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A JUNTA DE FREGUESIA DE IDÃES
Foi atribuído o Fundo Disponível n.º 2761 do diário dos fundos disponíveis.

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA



CONTABILIDADE



Ordem do dia
Ponto n.º 03

Sessão extraordinária de
2024.01.20

MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A JUNTA DE FREGUESIA DE IDÃES - Presente a deliberação tomada na reunião extraordinária da Câmara Municipal de 2024.01.12, do seguinte teor: -----

"MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A JUNTA DE FREGUESIA DE IDÃES – Presente a proposta do Senhor Presidente, acompanhada da minuta do contrato interadministrativo, em anexo.-----

Deliberação – A Câmara Municipal, delibera submeter à apreciação da Assembleia Municipal:----
Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Felgueiras e a Junta de Freguesia de Idães conforme minuta em anexo e que faz parte integrante da presente proposta, nos termos da alínea m), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Esta deliberação foi tomada por unanimidade." -----

Deliberação: - A Assembleia Municipal delibera, nos termos previstos na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Felgueiras e a Junta de Freguesia de Idães, conforme proposta apresentada pela Câmara Municipal.-----

Esta deliberação foi tomada por **47** votos a favor, **0** votos contra e **0** abstenções. Encontravam-se na sala **47** membros dos **47** que compõem a Assembleia Municipal. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta no final da reunião por **47** votos a favor, **0** votos contra e **0** abstenções. Encontravam-se na sala **47** membros dos **47** que compõem esta Assembleia Municipal. -----

A Mesa da Assembleia,

JOSE DA SILVA GOMES
Präsident
Silvino Nogueira





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia

Ponto n.º 02

Ata n.º 01

2024.01.12

MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A JUNTA DE FREGUESIA DE IDÃES – Presente a proposta do Senhor Presidente, acompanhada da

minuta do contrato interadministrativo, em anexo. -----

Deliberação – A Câmara Municipal, delibera submeter à apreciação da Assembleia Municipal:-----

Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Felgueiras e a Junta de Freguesia de Idães conforme minuta em anexo e que faz parte integrante da presente proposta, nos termos da alínea m), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----

Nuno
Alexandre
Martins da
Fonseca

Assinado de forma digital por
Nuno Alexandre Martins da
Fonseca
DN: c=PT, title=Presidente da
Câmara Municipal, o=Município de
Felgueiras, sn=Martins da Fonseca,
givenName=Nuno Alexandre,
cn=Nuno Alexandre Martins da
Fonseca
Dados: 2024.01.12 16:39:20 Z

Assinado por: Paula Carina Carvalho e Silva
Num. de identificação: 12512858
Data: 2024.01.12 16:46:23+00'00"



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

PROPOSTA

MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A JUNTA DE FREGUESIA DE IDÃES

Considerando que:

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, constituem atribuições do Município, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos transportes e comunicações e do equipamento rural e urbano;

O citado diploma legal prevê, no seu artigo 120.º, a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, abrangendo esta todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da citada Lei;



É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Felgueiras garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

Nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei, compete à Câmara Municipal "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal";

Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado anexo, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

O Município de Felgueiras garante que a presente proposta de contratualização de delegação de competências respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121º, bem como os requisitos do art.º 115º, por remissão do art.º 122º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas Freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas Freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Encontra-se a Junta de Freguesia de Idães, a solicitar colaboração para a realização de um contrato interadministrativo para o ano de 2023, para a realização da obra:

Pavimentação da Rua da Zenha (parte).

De acordo com informação recolhida trata-se do 1º contrato interadministrativo para a freguesia de Idães no ano de 2023, a realizar com a Junta de Freguesia de Idães podendo, pois, ser realizado o presente contrato para esta freguesia.

Podem ser realizados contratos interadministrativos, no caso das Juntas de Freguesia, um por ano, no valor de 70 % das obras, num máximo de 21.000,00 €.

A rua da Zenha encontra-se parte pavimentada, encontrando-se a restante extensão em terra batida.

A área que falta pavimentar são cerca de 1.785,00 m², tem a extensão de cerca de 650,0 m, pretendendo-se pavimentar a cubos de 2ª escolha, assentes em saibro e serão introduzidos aquedutos de águas pluviais.

Esta via estando pavimentada, permite ligar Samarim a Tarrío, sem necessidade de percorrer cerca de 5,0 km, encurtando a distância entre estes dois lugares para apenas 1 Km.

A Divisão de Infraestruturação Territorial, não possuem meios humanos, adequado para a realização desse tipo de obras por administração direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Foi junta apenas uma proposta pela Junta de Freguesia de Idães, nomeadamente:

- David Cunha e Manuel Cunha., Lda..... 32.760,00 €

A Junta de Idães, não indica se já adjudicou os trabalhos, supondo-se que vai adjudicar à proposta acima referenciada, e neste caso, será no valor de 32.760,00 €, mais o valor do IVA, num total de 34.752,60 € (trinta e quatro mil setecentos e cinquenta e dois euros e sessenta cêntimos).

O valor da proposta apresentado está dentro dos valores normais praticados na zona para este tipo de trabalhos. O prazo estimado de execução da obra é de 180 dias. A Divisão de Intervenção Territorial, não possuem meios humanos, nem equipamento, para a realização destas obras por administração direta. De acordo com o regulamento aprovado em assembleia Municipal, podem ser realizados contratos interadministrativos, no caso das freguesias um por ano por freguesia, no valor de 70 % das obras, num máximo de 21.000,00 €.

O pedido reúne condições para ser executado o contrato interadministrativo, caso seja essa a intenção do Município, para a realização das obras no local acima referenciado, sendo neste caso, o valor da participação, para a freguesia de Idães de **34.752,60 € x 0,70 = 24.307,92 €** superior a 21.000,00 €, pelo que a **participação será de 21.000,00 € € (vinte e um mil euros)**.

A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

A verba a transferir para a Junta de Freguesia no âmbito do Contrato Interadministrativo tem o devido enquadramento orçamental (cf. Proposta de cabimento anexa);

Nesta conformidade, proponho que a Câmara Municipal, delibere submeter à apreciação da Assembleia Municipal:

Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Felgueiras e a Junta de Freguesia de Idães conforme minuta em anexo e que faz parte integrante da presente proposta, nos termos da alínea m), do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Nos termos do disposto no artigo 318º, n.º 6 alínea c) da Lei n.º 2/2020 de 31 de março (LOE 2020), os contratos de delegação de competências entre os municípios e as freguesias estão excluídos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Felgueiras, 09 de janeiro de 2024

O Presidente da Câmara

Nuno
Alexandre
Martins da
Fonseca

Assinado de forma digital por Nuno Alexandre Martins da Fonseca
DN: c=PT, title=Presidente da Câmara Municipal, o=Município de Felgueiras, sn=Martins da Fonseca, givenName=Nuno Alexandre, cn=Nuno Alexandre Martins da Fonseca
Dados: 2024.01.09 10:34:07 Z

(Nuno Alexandre Martins da Fonseca)

ANEXOS:

- Minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências
- Ofício de 12/11/2023 da Junta de Freguesia de Idães



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A JUNTA DE FREGUESIA DE IDÃES

Considerando que:

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, constituem atribuições do Município, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos transportes e comunicações e do equipamento rural e urbano;

O citado diploma legal prevê, no seu artigo 120.º, a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, abrangendo esta todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da citada Lei;

É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Felgueiras garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

Nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei, compete à Câmara Municipal "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal";

Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado anexo, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

O Município de Felgueiras garante que a presente proposta de contratualização de delegação de competências respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121º, bem como os requisitos do art.º 115º, por remissão do art.º 122º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas Freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas Freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Encontra-se a Junta de Freguesia de Idães, a solicitar colaboração para a realização de um contrato interadministrativo para o ano de 2023, para a realização da obra:

Pavimentação da Rua da Zenha (parte).

De acordo com informação recolhida trata-se do 1º contrato interadministrativo para a freguesia de Idães no ano de 2023, a realizar com a Junta de Freguesia de Idães podendo, pois, ser realizado o presente contrato para esta freguesia.

Podem ser realizados contratos interadministrativos, no caso das Juntas de Freguesia, um por ano, no valor de 70 % das obras, num máximo de 21.000,00 €.

A rua da Zenha encontra-se parte pavimentada, encontrando-se a restante extensão em





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

terra batida.

A área que falta pavimentar são cerca de 1.785,00 m², tem a extensão de cerca de 650,0 m, pretendendo-se pavimentar a cubos de 2a. escolha, assentes em saibro e serão introduzidos aquedutos de águas pluviais.

Esta via estando pavimentada, permite ligar Samarim a Tarrío, sem necessidade de percorrer cerca de 5,0 km, encurtando a distância entre estes dois lugares para apenas 1 Km.

A Divisão de Infraestruturação Territorial, não possuem meios humanos, adequado para a realização desse tipo de obras por administração direta.

Foi junta apenas uma proposta pela Junta de Freguesia de Idães, nomeadamente:

- David Cunha e Manuel Cunha., Lda. 32.760,00 €

A Junta de Idães, não indica se já adjudicou os trabalhos, supondo-se que vai adjudicar à proposta acima referenciada, e neste caso, será no valor de 32.760,00 €, mais o valor do IVA, num total de 34.752,60 € (trinta e quatro mil setecentos e cinquenta e dois euros e sessenta cêntimos). O valor da proposta apresentado está dentro dos valores normais praticados na zona para este tipo de trabalhos. O prazo estimado de execução da obra é de 180 dias.

O pedido reúne condições para ser executado o contrato interadministrativo, caso seja essa a intenção do Município, para a realização das obras no local acima referenciado, sendo neste caso, o valor da comparticipação, para a freguesia de Idães de **34.752,60 € x 0,70 = 24.307,92 €** superior a 21.000,00 €, pelo que a **comparticipação será de 21.000,00 € € (vinte e um mil euros)**.

A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Entre:

O **Município de Felgueiras**, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 501 091 823, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Alexandre Martins da Fonseca, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, e alínea f), do n.º 2, do art.º 35º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a **Junta de Freguesia de Idães**, doravante designada Junta de Freguesia ou Segunda Outorgante, representada pela seu Presidente, Silvia Perpétua Lopes da Cunha, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1 do art.º 18º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, em execução das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de **xx de xxxx de 20xx** e





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

de **xx de xxxx de 20xx**, respetivamente, bem como das deliberações da Junta de Freguesia de **xx de xxxx de 20xx** e da Assembleia de Freguesia de **xx de xxxx de 20xx**, é celebrado, o presente **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objetivo da delegação de competências

O presente contrato de delegação de competências tem como objetivo promover a melhoria das condições de utilização dos espaços públicos na área da Segunda Outorgante, mediante execução de obras de requalificação dos espaços públicos municipais.

Cláusula 2ª

Objeto contratual

Pelo presente contrato interadministrativo a Câmara Municipal de Felgueiras delega na Junta de Freguesia de Idães a competência para assegurar o procedimento de contratação pública e a execução da empreitada (nos locais definidos e nos termos descritos na informação do Departamento Técnico do Município de 15.12.2023) de:

Pavimentação da Rua da Zenha (parte).

Cláusula 3ª

Prazo do contrato

O contrato interadministrativo inicia-se na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até ao cumprimento do seu objeto, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 30 de dezembro de 2024.

Cláusula 4ª

Recursos financeiros

1. Para o exercício da competência prevista na cláusula 2ª, a Câmara Municipal comparticipa e transfere o montante de 70% do valor da obra apresentada pela Junta de Freguesia, com o limite global máximo anual de 21.000,00€, sendo a comparticipação de 21.000,00 € o qual será pago após validação do relatório e comprovativo de despesa previsto na alínea d) do n.º 1 da cláusula 8ª.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 5ª **Direitos da Primeira Outorgante**

1. Constituem direitos da Primeira Outorgante:
 - a) Verificar o cumprimento do exercício das competências delegadas;
 - b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
 - c) Realizar vistorias e inspeções;
 - d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

Cláusula 6ª **Obrigações da Primeira Outorgante**

1. No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:
 - a) Através do Departamento Técnico do Município a proceder à análise e validação dos valores do orçamento apresentado pela Junta de Freguesia tendo em consideração as obras a realizar e os valores normais de mercado;
 - b) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 4ª;
 - c) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
 - d) Aprovar o relatório previsto na alínea d) do n.º 1 da Cláusula 8ª;
 - e) Verificar, através do Departamento Técnico do Município, o cumprimento por parte da Segunda Outorgante da execução da competência delegada, colaborando na identificação de situações urgentes a resolver ou anomalias a corrigir.

Cláusula 7ª **Direitos da Segunda Outorgante**

1. Constituem direitos da Segunda Outorgante:
 - a) Receber a partilha financeira nos termos da Cláusula 4ª;
 - b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 8ª **Obrigações da Segunda Outorgante**

1. No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
 - a) Realizar a obra objeto deste contrato;
 - b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
- d) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das obras referidas na cláusula 2ª, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira das obras, acompanhado do respetivo documento comprovativo de despesa;
- e) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das obras referidas na cláusula 2ª, um relatório com prova fotográfica da colocação no local da(s) obra(s) do modelo da placa aprovado pelo Município, bem como a indicação do link da publicação na rede social Facebook ou no sítio da internet da segunda outorgante, da notícia da realização da(s) obra(s), em parceria com o Município de Felgueiras.

2. A Segunda Outorgante será civilmente responsável pelo ressarcimento de eventuais danos provocados a terceiros, diretamente resultantes do incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, nos termos previstos na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação.

Cláusula 9ª **Obrigações adicionais**

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução e cumprimento do presente contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário.

Cláusula 10ª **Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 11ª **Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

- 1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou solicitando à Segunda Outorgante as informações que considere necessárias.
- 2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação, execução e cumprimento do presente contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Outorgante, devendo esta proceder, no prazo que lhe for determinado, à correção das situações/anomalias em conformidade com aquelas.

Cláusula 12ª **Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a presente delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 13ª **Suspensão do contrato**

1. A execução da prestação que constitui o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 14ª **Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15ª **Revogação**

1. O presente contrato interadministrativo de delegação de competências pode, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ser revogado.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 16ª **Caducidade**

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Cláusula 17ª **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª **Cabimento e Compromisso**

1. Os encargos resultantes do presente contrato interadministrativo serão satisfeitos através da dotação do orçamento do Município.
2. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 9º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida ficha de compromisso número **xxxx/xxx**, referente ao presente contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 19ª **Legislação aplicável**

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado;

b) O Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente o regime jurídico de delegação de competências nele aprovado.

2. Subsidiariamente aplicam-se as disposições do:

a) Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, em especial a Parte III, com as devidas adaptações;

b) Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 20ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato interadministrativo de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21ª

Entrada em vigor

O presente contrato interadministrativo entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes.

Celebrado em duas vias, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.

Felgueiras, **xx de xxx de xxxx**.

O Presidente da Câmara,

O Presidente da Junta de Freguesia de
Idães,

Nuno Fonseca

Silvia Cunha





Junta de Freguesia de Idães
Município de Felgueiras

Data:12/11/2023

N/ referência: 15/23

Assunto: Contrato Interadministrativo 2023 – Rua da Zenha

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras

Caro Nuno Fonseca

O Executivo da Junta de Freguesia de Idães, vem solicitar a V/ Exas, a aceitação de um contrato Interadministrativo para a realização de uma obra na Rua da Zenha em Idães.

Agradecemos a sua apreciação na V/ reunião de Câmara, para ser levado de seguida à nossa reunião de Executivo e reunião da Assembleia de Freguesia.

Aguardamos informações por parte do Senhor, para elaborar todo o procedimento e sua aprovação até ao final do ano.

Assim em anexo remetemos o ortofotomapa da rua da Zenha com a extensão pretendida, mapa de quantidades e imagens da rua em questão, ficamos assim a aguardarmos informações por parte do Exmo. Snr. Presidente Nuno Fonseca.

Atenciosamente me subscrevo,

A Presidente da Junta da Freguesia de Idães,

Silvia Cunha

MAPA I
INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

ENTIDADE : MUNICIPIO DE FELGUEIRAS (subsetor da Administração Local) NIF 501091823

Número sequencial de cabimento : 2024 / 396

Data do registo (1) : 2024/01/09

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :

	(€)	(%)	Outras Fontes :	(€)	(%)
Receitas gerais			Contração de Empréstimos		
X Receitas próprias	493.964,00	100,00	Transferências no âmbito das Adm. Públicas		
Financiamento da UE			Outras: Identificação _____		

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2024

Classificação Orgânica : 0102 CAMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 0701 02 FREGUESIAS

FREGUESIAS

Classificação Económica : 08050102 CONTINENTE

FREGUESIAS

N.º Rubrica do Plano : 2020 A 40

ITEM	DESCRITIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2025	2026	2027	Seguintes
1	Orçamento inicial	493.964,00	500.000,00	514.500,00	529.421,00	1.105.349,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações					
3 = 1+2	Dotação corrigida	493.964,00	500.000,00	514.500,00	529.421,00	1.105.349,00
4	Cativos/descativos					
5	Cabimentos registados	236.415,61				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	257.548,39	500.000,00	514.500,00	529.421,00	1.105.349,00
7	Cabimento relativo à despesa em análise	21.000,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	236.548,39	500.000,00	514.500,00	529.421,00	1.105.349,00

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2024/01/09 Número de lançamento no diário do orçamento: 5890

Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2024/396

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAGÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A JUNTA DE FREGUESIA DE IDÃES

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome CONTABILIDADE

Cargo / função DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Data ____ / ____ / ____

Assinado por: Dulce Margarida Alves da Costa

Magalhães

(assinatura)

Num. de Identificação Civil: B110189448

Data: 2024.01.09 09:32:30 Hora padrão de GMT



INFORMAÇÃO INTERNA

PARECER

Exm^o. Sr. Presidente

Proponho a realização do contrato interadministrativo, com a Junta de Freguesia de Idães, nos termos da informação.

O Vereador,

Assinado por: **JOEL RUI CARVALHO DA COSTA**
Num. de Identificação: 11347388
Data: 2023.12.19 16:43:02+00'00'

(Dr. Joel Costa)

Data:

DESPACHO

Concordo.

À Reunião de Câmara.

O Presidente,

Nuno
Alexandre
Martins da
Fonseca

Assinado de forma digital por Nuno Alexandre Martins da Fonseca
DN: cn=PT, title=Presidente da Câmara Municipal, ou=Município de Felgueiras, ssn=Martins da Fonseca, givenName=Nuno Alexandre, cn=Nuno Alexandre Martins da Fonseca
Dados: 2023.12.20 10:41:18 Z

(Nuno Fonseca)

Data:

ASSUNTO: Pedido de realização de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Felgueiras e a Junta de Freguesia de Idães. Data:

LOCAL : Rua da Zenha –

REQUERENTE: Junta de Idães

DE: DDT – José Ferreira

PARA: DA – Vereador – Dr. Joel Costa

Exm^o. Sr. Vereador

Dr. Joel Costa

Encontra-se a Junta de Freguesia de Idães, a solicitar colaboração para a realização de um contrato interadministrativo para o ano de 2023, para a realização da obra:

- **Pavimentação da Rua da Zenha (parte).**

De acordo com informação recolhida trata-se do 1º contrato interadministrativo para a freguesia de Idães no ano de 2023, a realizar com a Junta de Freguesia de Idães podendo pois ser realizado o presente contrato para esta freguesia.

Podem ser realizados contratos interadministrativos, no caso das Juntas de Freguesia, um por ano, , no valor de 70 % das obras, num máximo de 21.000,00 €.

A rua da Zenha encontra-se parte pavimentada, encontrando-se a restante extensão em terra batida.

A área que falta pavimentar são cerca de 1.785,00 m², tem a extensão de cerca de 650,0 m, pretendendo-se pavimentar a cubos de 2ª. escolha, assentes em saibro e serão introduzidos aquedutos de águas pluviais.

Esta via estando pavimentada, permite ligar Samarim a Tarrío, sem necessidade de percorrer cerca de 5,0 km, encurtando a distância entre estes dois lugares para apenas 1 Km.

A Divisão de Infraestruturação Territorial, não possuem meios humanos, adequado para a realização desse tipo de obras por administração direta.

INFORMAÇÃO INTERNA

Foi junta apenas uma proposta pela Junta de Freguesia de Idães, nomeadamente:

- David Cunha e Manuel Cunha., Lda..... 32.760,00 €

A Junta de Idães, não indica se já adjudicou os trabalhos, supondo-se que vai adjudicar à proposta acima referenciada, e neste caso, será no valor de 32.760,00 €, mais o valor do IVA, num total de **34.752,60 € (trinta e quatro mil setecentos e cinquenta e dois euros e sessenta cêntimos)**.

O valor da proposta apresentado está dentro dos valores normais praticados na zona para este tipo de trabalhos.

O pedido reúne condições para ser realizado o contrato interadministrativo, caso seja essa a intenção do Município, para a realização da **Pavimentação da Rua da Zenha**, sendo a comparticipação de 70 % do valor da obra, com IVA incluído, isto é, **34.752,60 € x 0,70 = 24.307,92 €**, pelo que a **comparticipação será pelo valor máximo de 21.000,00 € (vinte e um mil euros)**.

O prazo estimado de execução da obra é de 180 dias.

À Consideração Superior de V. Ex^ª. realização de contrato Interadministrativo para a realização das obras referenciadas.

O Diretor do Departamento Técnico

Assinado por: **José António de Sousa Ferreira**

Num. de Identificação: 03452360

Data: 2023.12.15 17:42:43+00'00'

(José António de Sousa Ferreira)



INFORMAÇÃO INTERNA

FOTOGRAFIAS

Handwritten initials and a signature in blue ink.



INFORMAÇÃO INTERNA

FOTOGRAFIAS

[Handwritten signatures]

